

RESOLUÇÃO SES Nº 3.481, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga os municípios beneficiados com a prorrogação automática da vigência do termo de compromisso e respectiva prestação de contas de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde de contemplação entre os anos de 2005 a 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES nº 3.420, de 11 de setembro de 2012, que prorroga automaticamente o prazo de vigência dos termos de compromisso e de prestação de contas de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde de contemplação entre os anos de 2005 a 2009, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa e dá outras providências;
- o interesse e necessidade públicos na conclusão das obras de melhoria da infraestrutura e qualidade da Atenção Primária à Saúde por parte dos municípios retardatários, que ficariam prejudicados com a determinação de devolução dos recursos não utilizados dentro dos prazos estipulados; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.268, de 24 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os municípios beneficiados com a prorrogação automática da vigência do termo de compromisso e respectiva prestação de contas de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde de contemplação entre os anos de 2005 a 2009, conforme previsão do Art. 6º da Resolução SES nº 3.420, de 11 de setembro de 2012 e nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os municípios que não constam no Anexo Único, mas atendem ao critério de prorrogação do art. 1º da Resolução SES nº 3.420/2012 devem apresentar documentação comprobatória de entrega num prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de publicação desta Resolução para a Superintendência de Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.481, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012. (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

31 353536 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 3.482, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece que a atenção integral à saúde das pessoas portadoras de deficiência inclui a saúde bucal e a assistência odontológica, acompanhadas de procedimentos anestésicos e outros, em casos específicos;
- a Portaria GM/MS nº 1.032, de 5 de maio de 2010, que inclui o procedimento odontológico 04140204130 (Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação nº 1.099, de 18 de abril de 2012, que aprova o incentivo financeiro e estabelece critérios para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, universitárias, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de superar as desigualdades de acesso e garantir a integralidade da atenção à saúde bucal;
- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.271, de 24 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A aprovação desses municípios observou o disposto na Resolução SES/MG nº 3.238, de 18 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.482, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

31 353552 - 1

EDITAL SEPLAG/SES N.25/2012.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE POTENCIAL PARA A FUNÇÃO DE DIRIGENTE MÁXIMO DAS UNIDADES REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, sob a coordenação da primeira, tornam pública a abertura das inscrições ao Processo de Certificação Ocupacional para formação de banco de potencial para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e estabelecem normas relativas à sua realização, observadas as normas contidas neste Edital, nas Leis Delegadas nºs. 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, no Decreto nº. 44.871 de 7 de agosto de 2008, no Decreto 45.430 de 21 de julho de 2010 e Decreto 45.812 de 14 de dezembro de 2011, na Lei Delegada 182, de 21 de janeiro de 2011 e na Resolução SES/MG nº 3070 de dezembro de 2011.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1-O Processo de Certificação Ocupacional será realizado sob a responsabilidade da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, entidade certificadora externa, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

2-A Certificação e a Recertificação Ocupacional para formação de banco de potencial para função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais de Saúde da SES não constituem concurso público para investidura em cargo ou função pública e/ou nomeação em Unidade Regional de Saúde

de sua opção de escolha, bem como não assegura qualquer direito ao interessado, tampouco acarreta a ocupação ou nomeação para exercício de qualquer cargo público, limitando-se a credenciar os candidatos certificados junto à Administração Pública Estadual, a compor seu banco de potencial.

2-1.A participação no processo de Certificação Ocupacional não gera direito de nenhuma espécie e não garante ao candidato a sua Certificação Ocupacional.

3-Serão disponibilizadas 300 (trezentas) vagas para participação no processo de Certificação Ocupacional para formação de banco de potencial para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais de Saúde da SES/MG.

3-1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

A-91 (noventa e uma) destinadas aos candidatos certificados nos Processos de Certificação regidos pelos editais SEPLAG/SES nº 01/2007 e 01/2009;

B-209 (duzentas e nove) destinadas aos candidatos sem Certificação Ocupacional.

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	Nº DE VAGAS POR CIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS EXAMES	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES
BARBACENA	12	BARBACENA
SÃO JOÃO DEL REY	08	
BELO HORIZONTE	13	BELO HORIZONTE
ITABIRA	08	
SETE LAGOAS	12	
DIAMANTINA	12	DIAMANTINA
DIVINÓPOLIS	12	DIVINÓPOLIS
G O V E R N A D O R VALADARES	13	G O V E R N A D O R VALADARES
C O R O N E L FABRICIANO	12	
JUIZ DE FORA	13	JUIZ DE FORA
LEOPOLDINA	08	
UBA	08	
MONTES CLAROS	12	MONTES CLAROS
JANUÁRIA	08	
PIRAPORA	08	
PATOS DE MINAS	12	PATOS DE MINAS
UNAI	08	
PONTE NOVA	12	
MANHUMIRIM	08	PONTE NOVA
TEÓFILO OTONI	12	
PEDRA AZUL	08	TEÓFILO OTONI
UBERABA	12	UBERABA
UBERLÂNDIA	12	
ITUIUTABA	08	UBERLÂNDIA
VARGINHA	12	
ALFENAS	12	
PASSOS	13	VARGINHA
POUSO ALEGRE	12	
TOTAL	300	

4.O candidato poderá participar do processo de Certificação Ocupacional para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais de Saúde da SES/MG, na forma estabelecida neste Edital, se atender aos seguintes requisitos básicos:

A-ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondente;

B-ter idade mínima de 18 anos;

C-estar quite com as obrigações eleitorais;

D-estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando o candidato for do sexo masculino;

E-comprovar a conclusão de qualquer curso superior devidamente registrado com apresentação de documentação emitida por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo poder público competente.

4.1.No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei no. 9.394, de 20/12/1996.

5.O candidato à certificação que estiver cumprindo sanção por inidoneidade administrativa, sendo processado ou investigado, administrativa ou judicialmente, declarará, sob as penas da lei, no momento da entrevista individual, essa condição, em face da qual será encaminhada diligência à Diretoria de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, encarregada de acompanhar a conclusão do processo.

6.Uma vez concluído o processo a que se refere o item 5 e constatada a improbidade administrativa do candidato, sua inscrição neste Processo de Certificação Ocupacional será, a qualquer tempo, tornada sem efeito, e consequentemente anulados todos os atos dela decorrentes.

II – ETAPAS DO PROCESSO.

7.O Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional objeto deste Edital será constituído de três etapas:

A-Inscrição;

B-Habilitação; e

C-Testes de Avaliação Comportamental e de Conhecimentos.

7.1.Após a etapa de habilitação os candidatos considerados aptos à Certificação ou Recertificação serão submetidos à Testes de Avaliação Comportamental e de Conhecimentos;

7.2.Caso o candidato à Recertificação de que trata o item 7.1, possua nota na Avaliação de Desempenho de Gestores Públicos referente ao ano de 2011, no cargo de Dirigente Máximo da Unidade Regional de Saúde, a mesma substituirá o Teste de Avaliação de Conhecimentos.

DA INSCRIÇÃO

8.As inscrições serão realizadas exclusivamente no endereço eletrônico do Sistema Integrado de Avaliação de Potencial de Servidores Governamentais – Sinapse (<http://www.sinapse.srv.br/processos>) por meio do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição e do aceite no Termo de Compromisso do Processo de Certificação Ocupacional do processo que pretende concorrer no período de 12 horas do dia 01/11/2012 às 23 horas e 59 minutos do dia 19/11/2012, horário de Brasília.

8.1.A aceitação do Termo de Compromisso implica o conhecimento das instruções e a aceitação das condições de participação no Processo de Certificação, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, e possíveis alterações bem como nas normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.2.O candidato que não observar as normas, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso e neste Edital estará eliminado do Processo de Certificação Ocupacional objeto deste Edital.

9.A Fundep não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por falhas técnicas dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados necessários à efetivação da inscrição no processo.

DA HABILITAÇÃO

10.A documentação comprobatória referente à(s) experiência(s) profissional(is) e à(s) formação(ões) acadêmica(s), observada a conformidade com as informações prestadas no preenchimento do Requerimento de Inscrição, deverá ser enviada até o dia 21/11/2012, via Correios, por meio de SEDEX, em envelope lacrado e devidamente identificado para o endereço: Certificação Ocupacional SES-MG/URS-2012 Caixa Postal 5704 - AGF SÃO LUIZ CEP 31275-150 - Belo Horizonte - MG

10.1.A comprovação do envio da documentação será feita pela data da postagem.

11.A análise do currículo e de sua respectiva documentação comprobatória terá como parâmetros a autenticidade, a completude, o prazo de recebimento dos documentos e demais exigências contidas neste Edital.

12.A Fundep poderá solicitar ao candidato, a qualquer tempo, documentos complementares para comprovação das informações prestadas no Formulário de Requerimento de Inscrição.

12.1.Os candidatos inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas pela Fundep , terão a inscrição cancelada.

13.As informações referentes à formação acadêmica e à experiência

profissional prestada e efetivamente comprovada pelo candidato receberão pontuação, conforme os parâmetros estabelecidos pela Fundep e serão critérios eliminatórios no processo de seleção dos candidatos.

13.1.O candidato somente estará habilitado a prestar os Testes de Avaliação de Conhecimentos após o processamento da análise dos dados, das informações e da documentação exigida neste Edital, e da sua efetiva pontuação, conforme os critérios estabelecidos pela Fundep e publicados no endereço eletrônico <http://www.sinapse.srv.br/processos>.

14.No caso de não serem certificadas pessoas dentro do número previsto para determinada Unidade Regional de Saúde, poderão ser realocadas ou redistribuídas a critério da SES. Com relação aos candidatos certificados, estes poderão ser remanejados de acordo com o interesse da Administração Pública.

15.A relação prévia dos candidatos habilitados a participar dos Testes de Análise Comportamental e de Conhecimentos será divulgada no endereço eletrônico do Sinapse (www.sinapse.srv.br) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, até o dia 30/11/2012.

16.Após a divulgação da relação de que trata o item anterior, o candidato poderá enviar contestação sobre sua habilitação, em até 2 (dois) dias úteis, para o e-mail de atendimento do Sinapse (atendimento@sinapse.srv.br).

16.1.A contestação de que trata este item será respondida em três dias úteis.

17.A relação final após avaliação das contestações dos candidatos selecionados para participar dos exames, será divulgada no endereço eletrônico do Portal Sinapse (www.sinapse.srv.br) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, valendo como comprovação da inscrição feita pelo candidato.

DOS TESTES DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E DE CONHECIMENTOS

18.O processo de certificação ocupacional é composto por Testes de Avaliação Comportamental e de Conhecimentos visando à mensuração global de seu potencial de desempenho em relação ao perfil requerido para o exercício da função de Dirigente Máximo da Unidade Regional de Saúde.

A-A avaliação comportamental contempla a aplicação de instrumento específico e a realização de entrevista individual;

B-A avaliação de conhecimentos é constituída por exame contendo questões objetivas e discursivas versando sobre conteúdos genéricos relacionados à Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Compras, Logística, Contratos e Convênios, Políticas Públicas de Saúde, SUS e Rede de Atenção à Saúde e Sistema de Informação em Saúde.

19.As orientações referentes à avaliação de conhecimentos constarão do Guia de Estudos para o Processo de Certificação Ocupacional de dirigentes máximos das Unidades Regionais de Saúde da SES, elaborado pela Entidade Certificadora e disponibilizado no endereço eletrônico do Sinapse (www.sinapse.srv.br) juntamente com a relação final dos candidatos selecionados para participar dos exames.

20.A Fundep fará a convocação para os exames de avaliação conforme programação a ser divulgada no endereço eletrônico do Sinapse (www.sinapse.srv.br) que informará a data, horário e local de realização dos exames, sendo responsável pelo candidato conferir e acompanhar as informações e possíveis atualizações.

21.Os exames serão realizados nas cidades indicadas na tabela abaixo:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE
BARBACENA	BARBACENA
	SÃO JOÃO DEL REY
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
	ITABIRA
	SETE LAGOAS
DIAMANTINA	DIAMANTINA
DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES CORONEL FABRICIANO
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
	LEOPOLDINA
MONTES CLAROS	UBA
	MONTES CLAROS
	JANUÁRIA
PATOS DE MINAS	PIRAPORA
	PATOS DE MINAS
PONTE NOVA	UNAI
	PONTE NOVA
TEÓFILO OTONI	MANHUMIRIM
	TEÓFILO OTONI
UBERABA	PEDRA AZUL
	UBERABA
UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
	ITUIUTABA
VARGINHA	VARGINHA
	ALFENAS
	PASSOS
	POUSO ALEGRE

21.1.Eventuais gastos com deslocamento ou de qualquer outra ordem deverão ser custeados pelo candidato.

22.O candidato que não atender às convocações para comparecimento aos testes será eliminado do Processo de Certificação Ocupacional.

23.A análise da solicitação de remanejamento do local ou do horário da prestação dos testes pelo candidato será prerrogativa exclusiva da Entidade Certificadora, observadas a razoabilidade e a viabilidade de atendimento.

III – DA CERTIFICAÇÃO

24.Para a obtenção do certificado, a Fundep definirá um limite mínimo de pontuação de acordo com o perfil pré-estabelecido para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o resultado global dos participantes, considerando as pontuações individualmente obtidas nos Testes de Avaliação Comportamental e de Conhecimentos.

25.Será disponibilizada no endereço eletrônico do Sinapse (www.sinapse.srv.br) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” a relação geral, em ordem alfabética, dos certificados no processo para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de que trata este Edital.

26.Os resultados individuais de cada candidato que prestar pelo menos um dos testes previstos neste Edital serão enviados, via Correios, para o endereço fornecido no Requerimento de Inscrição, quando solicitado pelo mesmo.

27.Ao final do Processo de Certificação para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais serão emitidos e concedidos os Certificados aos participantes que obtiverem êxito nos Testes de Avaliação Comportamental e de Conhecimentos.

28.O Certificado terá validade de dois anos, prorrogáveis, nos termos da legislação vigente, por mais dois, a contar da data da publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” dos certificados no processo objeto deste Edital para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.Todas as publicações oficiais referentes à Certificação de que trata este Edital ou que o alterem serão feitas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e disponibilizadas no endereço eletrônico do Sinapse (www.sinapse.srv.br).

30.A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Saúde, bem como a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep – não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais de iniciativa de terceiros referentes à Certificação Ocupacional para a função de Dirigente Máximo das Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

31.Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos e deverão ser observados por todos os candidatos e não serão aceitas justificativas pela não observância dos mesmos.

32.A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição ou dos documentos apresentados como prova comprobatória determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

33.Os casos omissos a que se refere este Processo de Certificação Ocupacional serão avaliados e definidos pela Fundep que responderá sobre as interpretações decorrentes de suas decisões.

34.A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep não expedirão declarações de participação, atestados de presença, comprovantes de classificação/aprovação, dentre outros, exceto os documentos citados neste Edital.

35.O Processo de Certificação Ocupacional será homologado por Resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

36.Os casos omissos referentes à seleção, inscrição, habilitação e exames serão resolvidos pela Fundep.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

31 353689 - 1

Expediente do Sr. Secretário

Ordem de Serviço – SES nº 0710/2012

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Determina:

Art. 1º - Fica designada, a partir de 08/07/2010, LEA REGIA DE SOUZA COSTA FERREIRA, Masp. 1205032-4, ocupante do cargo de EPGS I/B, para responder pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica, da área temática de Políticas e Ações de Saúde, no âmbito da Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba, para regularizar situação funcional;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2012.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

31 353652 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO(S) ATO(S) de concessão de férias prêmio, referente ao(s) servidor(es): Masp 383268-0, Maria Lúcia Helena Malverde Moreira, referente ao 1º quinquênio publicado em 19/04/1995: onde se lê a partir de 31/03/1991, leia-se a partir de 02/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 28/02/1997: onde se lê a partir de 04/04/1996, leia-se a partir de 03/04/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 04/04/2001, leia-se a partir de 03/04/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 03/04/2006, leia-se a partir de 02/04/2006, referente ao 5º quinquênio publicado em 09/04/2011: onde se lê a partir de 02/04/2011, leia-se a partir de 01/04/2011, conforme Nota Técnica nº 1323/2012; Masp 296937-6, Anna Cristina Furtado dos Santos, referente ao 1º quinquênio publicado em 16/07/1996: onde se lê a partir de 10/03/1992, leia-se a partir de 16/03/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 07/05/1997: onde se lê a partir de 16/03/1997, leia-se a partir de 15/03/1997, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 15/03/2002, leia-se a partir de 14/03/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 14/03/2007, leia-se a partir de 13/03/2007, Masp 384124-4, Lucineide Gomes Dairiel, referente ao 1º quinquênio publicado em 30/08/1995: onde se lê a partir de 17/10/1986, leia-se a partir de 10/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 30/08/1995: onde se lê a partir de 14/05/1990, leia-se a partir de 09/07/1992, referente ao 3º quinquênio publicado em 30/08/1995: onde se lê